DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1574A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 4.444/2025
DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o relatado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde no Ofício nº 237/2025 – SMS, informando que a empregada pública municipal Sra. Rita de Cassia Bizarro, lotada na função de fisioterapeuta, negou-se a realizar atendimento fisioterapêutico a uma criança, V. H. da C. J., diagnosticada com "miopatia nemalínica tipo 2";

CONSIDERANDO que a recusa de atendimento configurou descumprimento dos deveres funcionais e afronta ao direito do usuário ao atendimento integral e universal garantido pelo SUS;

CONSIDERANDO que a recusa de atendimento fisioterapêutico ocasionou à criança quadro de atelectasia (colapso completo ou parcial do pulmão com risco de vida) e baixa saturação;

CONSIDERANDO que a moléstia que acomete a criança causa agravamento da fraqueza muscular, que pode resultar em dificuldades respiratórias graves e potencialmente fatais, escoliose, problemas de deglutinação de fala e menor mobilidade geral;

CONSIDERANDO que o tratamento fisioterapêutico motor e respiratório ajuda a controlar a progressão da fraqueza muscular, mitigar o risco de problemas respiratórios e deformidades ósseas, e que a recusa do tratamento poderia agravar a situação da criança, levando a complicações sérias, inclusive óbito;

CONSIDERANDO que o profissional fisioterapeuta deve atuar baseando-se no Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, que estabelece os deveres e direitos dos profissionais, visando a proteção da saúde e bem-estar dos pacientes e da coletividade, pautadas pela responsabilidade, assertividade e respeito no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que a empregada pública municipal lotada no cargo de fisioterapeuta feriu todos os valores e princípios que regem as condutas dos profissionais que são registrados em nosso Conselho ao negar atendimento a uma criança portadora de deficiência;

CONSIDERANDO que os genitores do menor registraram Boletim de Ocorrência (NR8968-1/2025) por omissão de socorro em face da empregada pública municipal em razão da negativa de atendimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que tipifica o ato de indisciplina ou de insubordinação como causa para rescisão por justa causa.

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE

Artigo 1º - **EXONERAR POR JUSTA CAUSA,** a Sra. **RITA DE CASSIA BIZARRO,** matrícula funcional nº 10367, lotada na função de fisioterapeuta, portadora do RG nº. 29.XXX.XXX-0/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 189.XXX.XXX-18, a partir de 19 de setembro de 2025, por ato de indisciplina ou de insubordinação, nos termos do art. 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 2º - As despesas com referida Portaria serão efetuadas de acordo com dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....